

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 572/2008

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE AGENTES POLITICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, para a legislatura 2009 a 2012, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo:

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO (MENSAL/R\$)
Presidente da Câmara	R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
Vereadores	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Parágrafo Único. Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art.2º. Os valores dos subsídios constantes na Tabela I, poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o inciso X, do artigo 37 do Texto Constitucional.

Art.3º. Os subsídios dos agentes políticos especificados através desta lei, ainda terão que obedecer os limites definidos pelas Emendas Constitucionais nºs 01 e 25.

**AFIXADO
PARA PUBLICAÇÃO**
Em. 08/09/2008

Francisco A. Araújo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art.4º. As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC", constante da Lei Orçamentária.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2008.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

AFIXADO
PARA PUBLICAÇÃO
Em. 08/09/2008


Francisco A. Araújo
Secretário Municipal de Governo
para Assuntos Especiais
Portaria nº 001A/DF-020 109.174-72



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Maxaranguape
 Poder Legislativo Municipal

*Sanção nº 573/2008
 Lei nº 14/2008
 08/09/2008*

Projeto de Lei nº 14/2008.

EMENTA:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Agentes Políticos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maxaranguape/RN

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, para a legislatura 2009 a 2012, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo.

Tabela I

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R\$
Presidente da Câmara	R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
Vereadores	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo Único - Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I, poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37, do texto constitucional.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos especificados através desta Lei, ainda terão que obedecer os limites definidos pelas Emendas Constitucionais nº 01 e 25.

Art. 4º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (PC)", constante na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, em 15 de agosto de 2008.

João Maria Alves Rafael
 Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
 Aprovado em: *04 Setembro 2008*
em sessão de referência
por unanimidade
 Maxaranguape em: *04/09/2008*
 PRESIDENTE DA CÂMARA